



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL

À EMPRESA: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI.
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 013/2020.
ARP N°: 035/2020.

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, **NOTIFICA** a Empresa **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.500.349/0001-74, com sede Rua Taquari, nº 1.295, Bairro Mooca – CEP. 03.166-001, no Município de São Paulo -SP, neste ato, representada pelo Sr. Leandro de Souza Franco, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.203.068-04, e RG sob o nº 28.157.748-1 SSP/SP, do **descumprimento da cláusula 9. PRAZOS**, item **9.1**. A entrega deveria ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

9.1 – O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 15 (Quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Entrega pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante.

Ainda neste sentido, a **CONTRATADA** descumpra a **cláusula 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, item **10.15** - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

Conforme previsto nas cláusulas do Contrato, cabe ao município aplicar a **cláusula 13. DAS PENALIDADES**, item **13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93; **item 13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Fica a empresa **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI, NOTIFICADA e ADVERTIDA** que o Município de Porto dos Gaúchos – MT, poderá aplicar as devidas penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, sendo aplicado multa de 5% (cinco por cento) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação desta notificação, para cumprimento do contrato e/ou apresentação de defesa, quanto aos termos do processo em comento.

Notificação referente as Requisições em anexo: Nº 704/2021, Nº 706/2021, Nº 710/2021, Nº 713/2021, Nº 717/2021, Nº 1428/2021, Nº 1429/2021, Nº 1430/2021, Nº 1431/2021, Nº 1432/2021, Nº 1433/2021 e Nº 1434/2021 emitidas em **20/04/2021** sendo que ainda não foram entregues nenhum dos produtos solicitados.

O não atendimento da presente notificação no prazo assinalado, ou ausência de defesa ou o não acolhimento da mesma, implicará na adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, o que acarretará a possível inclusão da empresa na dívida ativa do município.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de maio de 2021.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal